

Plano Agrícola Ano Safra 2000/2001

APRESENTAÇÃO

O Plano Agrícola 2000/2001 tem como objetivo principal orientar o produtor sobre os mecanismos de política agrícola, que são colocados à sua disposição pelo governo federal, para ajudá-lo a tomar a melhor decisão no momento do plantio.

O Sistema de Financiamento Agrícola prevê o acréscimo de R\$ 2,7 bilhões no montante de recursos programados para o ano-safra 2000/2001, com juros fixos de 8,75% ao ano, em relação ao volume programado para o ano-safra 1999/2000. Esse sistema trata da renovação dos programas setoriais de investimentos vigentes, orçados em R\$ 1,3 bilhão, por meio do sistema BNDES (Moderfrota, Prosolo e Proleite). Aumenta também de R\$ 78 milhões para R\$ 200 milhões o total de recursos pelo sistema de bancos cooperativos, com juros fixos de 8,75%, equalizados pelo Tesouro Nacional.

Na Modernização da Atividade Agropecuária, o governo aplicará R\$ 670 milhões, durante o ano-safra, nos programas de financiamento à pecuária, com juros de 8,75% ao ano. O prazo de pagamento será de 5 anos, com 2 anos de carência incluídos. Nesse esforço, estão incluídos o Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas, o Programa de Apoio à Ovíno-caprinocultura da Região Nordeste e O Programa de Modernização da Pecuária Leiteira.

Os setores estratégicos do agronegócio terão recursos de R\$ 290 milhões neste ano-safra, com juros de 8,75% ao ano, para financiamento de programas específicos para fruticultura, apicultura, vitivinicultura, cajucultura, aqüicultura e sistematização de várzeas na metade sul do Rio Grande do Sul. Os produtos prioritários neste ano-safra - milho, sorgo, trigo e algodão - receberão estímulos para a expansão da área cultivada.

É importante ressaltar a utilização dos novos instrumentos de apoio à produção: ampliação do uso da Cédula de Produto Rural - CPR com liquidação financeira; novos estímulos ao seguro rural privado - financiamento do prêmio do seguro rural com recursos do crédito rural e juros fixos, reformulação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural com vigência a partir de julho do corrente ano.

No apoio à comercialização, destacam-se o anúncio antecipado do Programa de Apoio à Comercialização da Safra 2000/2001 e o aumento no total de recursos de R\$ 575 milhões para R\$ 738 milhões, destinados a operações de Aquisição do Governo Federal - AGF e Contratos de Opções.

Essa reorientação da política agrícola criará ambiente propício a um novo esforço de investimentos nessas atividades, que poderá gerar emprego e agregar renda ao meio rural, além de diversificar nossa pauta de exportações.

Acredito que a próxima safra de grãos, além de aumentar a renda no campo, possibilitará maior geração de divisas. Minha mensagem é de otimismo.

O Ministério da Agricultura e do Abastecimento está ao lado do produtor, trabalhando para ajudá-lo a consolidar um cenário de recuperação da rentabilidade e alcance de melhores níveis de produtividade, produção, qualidade e investimento na agricultura brasileira.

Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Ministro da Agricultura e do Abastecimento

Setembro de 2000
Brasília/DF

1 Crédito Rural de Custeio

2 Crédito Rural de Investimento

- 2.1 Programas em Execução
 - 2.1.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos (Prosolo)
 - 2.1.2 Programa de Incentivo à Mecanização, o Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite - Proleite
 - 2.1.3 Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota
 - 2.1.4 Recursos Obrigatórios (MCR 6.2)
 - 2.1.5 BNDES/ Finame Agrícola Especial
 - 2.1.6 BNDES/Automático
- 2.2 Novos Programas
 - 2.2.1 Programa de Sistematização de Várzeas
 - 2.2.2 Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas
 - 2.2.3 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Tilápias, Camarões Marinhos e Moluscos
 - 2.2.4 Programa de Apoio a Fruticultura
 - 2.2.5 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura
 - 2.2.6 Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura
 - 2.2.7 Programa de Desenvolvimento da Cajucultura
 - 2.2.8 Programa de Desenvolvimento da Apicultura

3 Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural)

- 3.1 Programa Rotativo de Custeio para Produtores (Proger Rural Rotativo)

4 Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático

- 4.1 Condições especiais para efeito do Enquadramento no Proagro

5 Crédito Rural e Instrumentos de Comercialização

- 5.1 Empréstimo do Governo Federal (EGF)
 - 5.1.1 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Produtores
 - 5.1.2 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores
- 5.2 Aquisição do Governo Federal (AGF)
 - 5.2.1 Beneficiários das Operações de EGF
- 5.3 Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR)
- 5.4 Preços Mínimos de Garantia para Safra 2000/2001
- 5.5 Prêmio para Escoamento de Produto (PEP)
- 5.6 Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas
- 5.7 Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda
- 5.8 Cédula de Produto Rural (CPR)

6 Seguro Rural

7 Cacaucultura

- 7.1 Ações Prioritárias para a Cacaucultura

Estratégias, Metas e Síntese do Plano Agrícola 2000/2001

1. Estratégias

- a) Prioridade para os segmentos e as culturas mais competitivas e importantes para a geração de renda, emprego, abastecimento interno e exportações, em função da evolução estrutural e conjuntural do agronegócio.
- b) Ênfase nas medidas para baixar custos, aumentar competitividade e racionalizar o sistema de financiamento rural:
- c) Apoio e sustentação de renda na comercialização da próxima safra - (anúncio antecipado das prioridades).
- d) Ajustes nas normas do financiamento rural (flexibilização nos procedimentos de empréstimos).

2. Metas

- a) Aumento dos recursos programados para aplicação na agricultura, em relação à safra 1999/2000
 - crédito para custeio e comercialização: + 21%;
 - crédito para investimento: + 59,5 %
 - recursos orçamentários para aquisições: + 28%
- b) Recuperação da participação governamental no total do financiamento agropecuário (de 22% para 32%);
- c) Incentivo à Produção e ao Incremento de Produtividade para Culturas Estratégicas e/ou Regiões Específicas, com linhas de Crédito Favorecido (juros de 8,75% ao ano);

Síntese

a) Sistema de Financiamento Agropecuário

Acréscimo de R\$ 2,7 bilhões no montante de recursos programados para o Ano-Safra 2000-2001, em relação ao volume programado para o Ano-Safra 1999/2000 com juros de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento);

Renovação dos programas setoriais de investimento vigentes, orçados em R\$ 1,3 bilhão, através do sistema BNDES (MODERFROTA, PROSOLO E PROLEITE);

Aumento de R\$ 78 milhões para R\$ 200 milhões no total de recursos disponibilizados através do sistema de bancos cooperativos, com juros fixos de 8,75%, equalizados pelo Tesouro Nacional;

Aperfeiçoamento das normas do crédito rural com o objetivo de:

- Eliminar a exigência de que pelo menos 80% da renda bruta anual, seja oriunda de atividades agropecuárias, para os financiamentos de custeio de até R\$ 40 mil;
- Reduzir de 40% para 20% a exigência de obrigatoriedade de aplicação das exigibilidades bancárias (MCR 6.2) em financiamentos de até R\$ 40.000,00;
- Aumentar para R\$ 300 mil (trezentos mil reais) o limite de financiamento de custeio para lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo;
- Aumentar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o limite de financiamento para custeio de frutícolas;
- Aumentar o percentual dos recursos obrigatórios (MCR-6.2) aplicados em operações de desconto NPR (Nota Promissória Rural) e DR (Duplicata Rural), de 5% para 10%, para produtos especificados de acordo com as prioridades da Política Agrícola do Governo Federal.

b) Modernização da Atividade Pecuária

O Governo aplicará R\$ 670 milhões durante o Ano-Safra nos programas de financiamento à pecuária, adiante relacionados e detalhados em capítulos próprios do presente documento.

Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas;

Programa de Apoio à Ovinocaprinocultura da Região Nordeste;

Programa de Modernização da Pecuária Leiteira (Proleite).

c) Incentivo a Setores e Produtos Específicos

Setores específicos do agronegócio terão recursos no montante de R\$ 290 milhões neste ano-safra, para financiamento de programas específicos para fruticultura, apicultura, vitivinicultura, cajucultura, aquicultura e apicultura.

Produtos prioritários que neste ano-safra receberão estímulo para a expansão da área cultivada: milho, sorgo, trigo e algodão.

d) Novos Instrumentos de Apoio à Produção

Ampliação do uso da CPR com liquidação física e financeira;

Novos estímulos ao seguro rural privado:

- Financiamento do prêmio do seguro rural com recursos do crédito rural e juros fixos de 8,75% ao ano;
- Reformulação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, com vigência a partir de julho do corrente ano.

e) Apoio à Comercialização

- Anúncio antecipado do Programa de Apoio à Comercialização da Safra 2000/2001, indicando as prioridades para efeito de sustentação de preços aos produtores;
- Aumento no total de recursos de R\$ 575 milhões para R\$ 738 milhões, destinados às operações de Aquisição do Governo Federal (AGF) e Contratos de Opções;
- Destinação de R\$ 367 milhões para viabilizar a contratação de Empréstimo do Governo Federal - (EGF) para as culturas de importância regional, segundo prioridades definidas pelo Governo.

1 Crédito Rural de Custeio

A estabilidade monetária, obtida com a implantação do Plano Real na economia brasileira, permite que o Governo estabeleça uma política agrícola de longo prazo, com regras claras sobre a sua atuação na produção e no mercado de produtos agrícolas, sobretudo no que tange à política de crédito e aos instrumentos de amparo à produção e à comercialização.

Com isso, pela sexta safra consecutiva, tem sido possível ao Governo promover apenas ajustes nas regras existentes, a fim de assegurar maior agilidade e eficiência aos instrumentos dos quais dispõe para a condução da política agrícola. Esses ajustes são divulgados com bastante antecedência, de modo a contribuir para a tomada de decisão do agricultor, permitindo que ele faça sua programação de maneira adequada e oportuna.

Os financiamentos de custeio agropecuário ao amparo de recursos controlados do crédito rural são disciplinados pelo Capítulo 3, Seção 2, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 3-2), que foi atualizado pelas Resoluções CMN/BACEN Nº 2.746, de 28.6.2000 e

Nº 2.761, de 27.7.2000, destacando-se as seguintes condições básicas:

Beneficiários:

- a) produtores rurais e suas cooperativas;
- b) produtores que se dedicam às atividades específicas definidas no MCR 1-4-2.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: de acordo com o ciclo das atividades financiadas, podendo ser pago de uma só vez ou em parcelas, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Os financiamentos de custeio das lavouras de verão do algodão, arroz, milho, soja e sorgo dispõem de alongamento do prazo para liquidação, com previsão de amortizações mensais, em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após a colheita e a última não podendo ultrapassar o mês de outubro (ou janeiro, quando a colheita ocorrer no segundo semestre). Também para as lavouras de inverno: aveia, canola, cevada, trigo e triticale. As operações de custeio devem ser pactuadas, com previsão de reembolso parcelado em cinco vezes.

Limites:

- a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando destinados ao custeio de algodão;
- b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando destinados ao custeio de lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo;
- c) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados ao custeio de milho;
- d) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando destinados ao custeio de arroz, feijão, mandioca, sorgo e trigo;
- e) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando destinados ao custeio de soja, nas regiões Centro-Oeste e Norte, no sul do Maranhão, no sul do Piauí e na Bahia-Sul;
- f) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados ao custeio de soja nas demais regiões ou de frutíferas;
- g) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário;

Quando os recursos forem oriundos das Exigibilidades (MCR 6-2), eles podem ser aplicados também em créditos destinados a custeio de pescado (Resolução CMN/BACEN Nº 2.245, de 6.2.96, exceto quanto aos encargos financeiros); à cooperativas, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados; e custeio de avicultura integrada e de suinocultura integrada, dentro dos seguintes limites:

- h) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) quando destinados ao custeio de pescados;
- i) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como teto de fornecimento por beneficiário, quando destinados à cooperativas para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, respeitando, ainda, o limite médio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado ativo;
- j) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando destinados ao custeio de suinocultura integrada;
- k) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando destinados ao custeio de avicultura integrada;
- l) permissão ao beneficiário para financiar custeio para mais de um produto ou finalidade e em faixas distintas, observados os respectivos tetos, desde que respeitado o limite da faixa de crédito de valor superior em que aparecer como tomador do empréstimo.

No caso específico do algodão, é permitido ao proponente receber financiamento destinado ao custeio dessa cultura, de outros produtos ou para outras finalidades. No entanto, deve ser observado que 50% (cinquenta por cento) do valor do financiamento destinado ao custeio de algodão, acrescido do valor do financiamento de custeio destinado aos outros produtos ou finalidades, não pode ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Prêmio do Seguro Rural: O Conselho Monetário Nacional autorizou o financiamento do valor do prêmio do Seguro Rural ao amparo de recursos controlados (MCR 2-4-1-e).

Garantias: as admitidas no crédito rural (M.C.R 2-3). No caso de penhor de safra, somente deve ser vinculada a produção prevista para a área financiada. Admite-se, ainda, o Seguro Rural como garantia de financiamentos rurais.

Financiamento de pré-custeio: pode ser realizado com recursos do MCR 6-2, sem especificação de cultura, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2 Crédito Rural de Investimento

A concessão de financiamento para investimentos fixos ou semifixos, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural, permanece sujeita às condições gerais estabelecidas no Capítulo 3, Seção 3, do Manual de Crédito Rural (MCR 3-3), atualizadas pela Resolução CMN/BACEN Nº 2.746, de 28.6.2000.

2.1 Programas em Execução

2.1.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos (Prosolo)

Criado em 1998, esse programa tem por objetivo elevar os níveis de produtividade da agricultura brasileira, mediante a intensificação do uso adequado de corretiva do solo, proporcionada pela disponibilidade de uma linha de crédito permanente para financiar aquisição, frete e aplicação de corretivos agrícolas.

Assim como os demais programas de longo prazo, que refletem em mudanças estruturais no sistema produtivo, o Prosolo também se constitui em programa permanente. O Programa está sendo contemplado com o aporte de mais R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) de recursos novos, oriundos do sistema BNDES, para financiar corretivos de solo aos agricultores e suas cooperativas, com prazo de utilização até 30.6.2001, nos termos da Resolução CMN/BACEN Nº 2.749, de 29.6.2000, mediante as seguintes condições básicas:

Beneficiários: os do crédito rural;

Itens financiáveis:

a) aquisição, frete e aplicação de corretivos agrícolas;

b) gastos realizados com adubação verde;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor/ano, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa Nacional de Recuperação de Pastagens, cujo montante deve ser deduzido desse limite;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade;

Garantias: as admitidas no crédito rural.

O crédito somente será concedido mediante a apresentação, ao agente financeiro, de comprovante da análise de solo e respectiva recomendação agrônômica, inclusive para a adubação verde, quando for o caso, expedida por profissional habilitado.

No caso de financiamento de aquisição de corretivos por cooperativas para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.2 Programa de Incentivo à Mecanização, o Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite (Proleite)

A abertura comercial e a formação do Mercado Comum do Cone Sul (Mercosul) têm exigido esforços do produtor brasileiro de leite, no sentido de sua modernização, com conseqüente necessidade de investimentos em máquinas, equipamentos e em tecnologias de produção de ponta, numa busca contínua da melhoria de competitividade.

O Governo Federal, cõnsco da necessidade dessa modernização, lançou em 1999 uma linha inédita de financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos, considerados indispensáveis ao avanço tecnológico da atividade, cuja meta é investir R\$ 1,0 bilhão (um bilhão de reais) em 5 (cinco) anos.

O Programa está sendo contemplado com o aporte de mais R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais) de recursos novos, oriundos do sistema BNDES, para financiar equipamentos apropriados à bovinocultura leiteira aos produtores e suas cooperativas, com prazo de utilização até 30.6.2001, nos termos da Resolução CMN/BACEN Nº 2.748, de 29.6.2000, mediante normas gerais aplicáveis às operações da espécie e as seguintes condições especiais:

Beneficiários: produtores de leite;

Itens financiáveis: distribuidor de adubo e calcário, distribuidor de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) de carência, com amortizações semestrais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade;

Garantias: as admitidas no crédito rural.

No caso de financiamento de aquisição dos equipamentos por cooperativas para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.3 Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - (Moderfrota)

O Programa foi autorizado pela Medida Provisória Nº 2.017-1, de 17.2.2000 (atual MP Nº 2.042-7, de 28.7.2000) e regulamentado pela Resolução CMN/BACEN nº 2.699, de 24.2.2000. Tem por

objetivo financiar a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados e colheitadeiras, com recursos oriundos do Sistema BNDES/FINAME, dentro das seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas;

Itens financiáveis: tratores agrícolas e implementos associados e colheitadeiras;

Limite de financiamento:

- 100% do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil;
- 90% do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou maior que R\$ 250 mil;

Juros:

- Taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil;
- Taxa efetiva de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250 mil;

Prazo de financiamento:

- Tratores e implementos: seis anos;
- Colheitadeiras: oito anos;

Garantias: as admitidas no crédito rural;

Volume de recursos: R\$ 800 milhões no ano 2000.

2.1.4 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

A legislação atual determina que 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos à vista nas instituições financeiras devem ser aplicados no crédito rural. Geralmente esses recursos são aplicados em operações de custeio e comercialização.

A partir de julho de 1998, com a possibilidade de repactuação dos encargos financeiros durante a vigência da operação de investimento (de acordo com a taxa de juros que for estabelecida para as operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural), o volume de recursos, dessa fonte, aplicados em operações de investimento tem aumentado. Este aumento pode ser explicado tanto pela ótica do agente financeiro, quanto pela ótica do produtor, ou por ambas as partes.

Pela ótica dos agentes financeiros, é de se esperar que eles se sintam mais estimulados a aplicar recursos dessa fonte em investimentos fixos e semifixos, de médio e longo prazos, dado que lhes é assegurada a possibilidade de ajustar essas taxas no futuro.

Pela ótica dos produtores, é de se esperar que eles se sintam mais seguros para contrair esses empréstimos, dada a certeza de que, mesmo que a taxa de juros venha a ser repactuada, ela será sempre a que for fixada para os financiamentos concedidos com recursos controlados do crédito rural, que são substancialmente menores que os encargos financeiros incidentes sobre os recursos provenientes de quaisquer outras fontes de financiamento ao setor rural, sobretudo nas operações de investimentos.

No caso de financiamentos concedidos com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) devem ser observadas as seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas;

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos especificados no MCR 3-3-1 a 3-3-10;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por beneficiário/ano civil, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades:

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Prazo: mínimo de 2 (dois) anos;

Garantias: as admitidas no crédito rural.

2.1.5 BNDES/Finame Agrícola Especial

As operações de crédito destinadas à aquisição, manutenção e recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras utilizadas no sistema "plantio direto", sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite, bem como de equipamentos para armazéns agrícolas, ficam sujeitas às condições básicas estabelecidas pela Resolução CMN/BACEN Nº 2.662, de 28.10.99, seguintes:

Beneficiários: aqueles do crédito rural, admitindo-se, também, empresas do setor de armazenagem, no caso de financiamento destinado à aquisição de equipamentos para armazéns agrícolas.

Juros: taxa efetiva de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento), ao ano.

Prazos:

- a) aquisição de máquinas, tratores, colheitadeiras e de plantadeiras "plantio direto", ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite : até 5 (cinco) anos;
- c) aquisição de implementos agrícolas e manutenção/recuperação de máquinas, tratores e de equipamentos agrícolas: 18 (dezoito) meses.

Amortizações: semestrais ou anuais.

Prazo de contratação: até 31.12.2000

2.1.6 BNDES Automático

De conformidade com a Carta Circular DEPOC/FINAME 1/97, de 5.8.97, expedida pelo BNDES aos agentes financeiros do sistema, em apoio ao setor agropecuário, deverão ser obedecidas as seguintes condições básicas para a concessão dos financiamentos:

- a) as operações poderão ter prioridade semestral ou anual;
- b) não serão apoiadas a aquisição de animais para revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e matas ciliares, consideradas de preservação ambiental definidas em lei;
- c) matrizes e reprodutores para bovinocultura de corte ou leiteira somente serão financiados se registrados e quando vinculados a outros itens de investimento;
- d) projetos de bovinocultura de corte serão financiados quando utilizarem sistemas de alta produtividade, seja o de confinamento integral ou o de pasto rotacionado com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos estados onde são desenvolvidos programas de novillo precoce

ou equivalente, os produtores devem comprovar sua inscrição no respectivo programa;
e) operações nos segmentos de avicultura, suinocultura e sericicultura poderão ser realizadas quando vinculadas a programas de integração.

Beneficiários: produtores rurais e cooperativas;

Encargos financeiros: compreendem o somatório do custo financeiro, spread básico e spread de risco:

a) custo financeiro: TJLP;

b) spread básico:

o nível especial: 1,0% (um por cento) ao ano;

o nível padrão: 2,5% (dois e meio por cento) ao ano;

o spread de risco: a ser negociado entre o agente financeiro e o cliente, até o máximo de 4% a.a.

Prazos: os prazos de carência e total das operações

serão definidos pelo agente financeiro, em virtude da capacidade de pagamento do beneficiário e da natureza do empreendimento financiado;

Nível de participação (financiamento):

· máquinas e equipamentos: até 80%

· microempresas, pequenas empresas e Programas Regionais (Programa Amazônia Integrada - PAI; Programa Nordeste Competitivo - PNC; Programa Centro-Oeste - PCO e Reconversul : até 90%;

· Demais Itens de Investimento: até 60%.

Garantias: a natureza das garantias ficará a critério do agente financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

Obs.: os produtores poderão obter maiores informações com os agentes financeiros do sistema BNDES.

2.2 Novos Programas

2.2.1 Programa de Sistematização de Várzeas (Resolução CMN/BACEN Nº 2.750, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: aumento da produção de outros grãos, especialmente milho, nas várzeas localizadas na área identificada como "Metade Sul do Rio Grande do Sul";

Itens Financiáveis: aqueles que forem definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização da área;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Volume de recursos: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

2.2.2 Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas (Resolução CMN/BACEN Nº 2.751, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas em todo território nacional, sendo que nos estados da Região Sul admite-se também a recuperação de pastagens nativas;

Itens Financiáveis: aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros); implantação ou recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas; aquisição e plantio de sementes e mudas de forrageira; implantação de práticas conservacionistas de solo e construção e reformas de pequenos bebedouros;

Limite de crédito: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor/ano, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa de Incentivo ao uso de Corretivos de Solo (Prosolo), cujo montante deve ser deduzido desse limite.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Volume de recursos: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

2.2.3 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Tilápias, Camarões Marinhos e Moluscos (Resolução CMN/BACEN Nº 2.752, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: aumento da produção da aquicultura, visando a colocação do produto no mercado interno e externo;

Itens Financiáveis: aquisição de máquinas, equipamentos e instalações de estruturas de apoio, aquisição de redes, cabos e material para a confecção de poitas, construção de viveiros, açudes, tanques e canais, serviços de topografia e terraplenagem;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor/ano, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do beneficiário;

Abrangência: todo o território nacional; Volume de recursos: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001, observada a seguinte distribuição:

- a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para tilápias;
- b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para camarões marinhos;
- c) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para moluscos.

2.2.4 Programa de Apoio a Fruticultura (Resolução CMN/BACEN Nº 2.753, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: apoio às espécies de frutas que forem recomendadas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

Itens Financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramentos de espécies de frutas;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor/ano, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 6 (seis) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, dependendo da espécie objeto de financiamento;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Abrangência: todo o território nacional, estando os financiamentos restritos aos pólos constantes do Mapeamento da Fruticultura Brasileira, elaborado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil;

Volume de recursos: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

2.2.5 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura (Resolução CMN/BACEN Nº 2.754, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: modernização do setor de vitivinicultura por meio de implantação e reconversão de vinhedos destinados a produção de vinhos finos e sucos de uva;

Itens Financiáveis: investimentos fixos e semifixos adequados a implantação ou reconversão de vinhedos;

Limite de crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor/ano, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Abrangência: Região Sul;

Volume de recursos: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

2.2.6 Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura (Resolução CMN/BACEN Nº 2.755, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: aprimoramento do manejo, da alimentação e da genética do rebanho e o conseqüente aumento da produtividade e da produção dos mesmos;

Itens financiáveis: aquisição de matrizes e reprodutores, benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo e outros investimentos necessários ao suprimento de água e de alimentação dos animais;

Limite de Crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Abrangência: Região Nordeste;

Recursos: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de julho de 2001.

2.2.7 Programa de Desenvolvimento da Cajucultura (Resolução CMN/BACEN Nº 2.756, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: alavancar o agronegócio do caju, por meio do aumento da produtividade e da produção da cajucultura e da implantação das pequenas agroindústrias;

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos necessários às atividades de substituição de copas, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas, desde que sejam utilizadas variedades de cajueiro anão-precoce, e de implantação de unidades de processamento de castanha e de pedúnculo;

Limite de Crédito: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Abrangência: Região Nordeste;

Recursos: R\$ 50.000,000,00 (cinquenta milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de julho de 2001;

Obs.: o financiamento do plantio de caju, em regime de sequeiro, fica restrito as áreas adequadas, de acordo com o zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura e do abastecimento.

2.2.8 Programa de Desenvolvimento da Apicultura (Resolução CMN/BACEN Nº 2.757, de 29.6.2000)

Finalidade do crédito: O Programa de desenvolvimento da Apicultura foi criado com a finalidade de acelerar o processo de desenvolvimento da apicultura brasileira, por meio do aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos apícolas;

Itens financiáveis: benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante) e aquisição de equipamentos necessários a produção e a extração de mel, tais como colméias, enxames, equipamentos de proteção e equipamentos para a extração, beneficiamento e envasamento de mel e de outros produtos apícolas;

Limite de crédito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados de crédito rural;

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito virgula setenta e cinco por cento) ao ano;

Prazo: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;

Abrangência: todo o território nacional;

Volume de recursos: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

3 Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural)

O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), instituído pela Resolução Nº 82, de 3.5.95, normatizado pela Resolução Nº 89, de 4.8.95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tem como objetivo o aumento da produção agropecuária e a melhoria da produtividade, bem como uma maior absorção de mão-de-obra e, por conseguinte, a fixação do homem no campo, mediante a concessão de financiamentos que visem ao desenvolvimento de atividades rurais dos micros e pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e de extensão rural.

As normas e condições básicas aplicáveis às operações de crédito ao abrigo do Proger Rural são as seguintes:

Beneficiários: proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros, observado que:

- a) utilizem preponderantemente mão-de-obra familiar, com eventuais contratações de serviços de terceiros;
- b) não detenham, a qualquer título, inclusive sob forma de arrendamento, área de terra superior a quatro ou seis módulos fiscais;
- c) tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;

- d) comprovem, se pessoas jurídicas, adimplência com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e, se pessoas físicas, no decorrer da vigência do contrato, regularidade com a previdência social;
- e) residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo;
- f) possuam renda bruta anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Limites de crédito:

- a) custeio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por beneficiário;
- b) investimento + custeio: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por beneficiário, sendo o custeio limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) investimento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quando se tratar de empreendimento individual e, no máximo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tratando-se de empreendimento coletivo, respeitando o limite individual, por participante.

Encargos financeiros:

- a) custeio: a mesma taxa aplicados nos empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, ou seja, 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
- b) investimento: TJLP acrescida de adicional a ser objeto de convênio com cada uma das instituições financeiras participantes.

Prazos:

- a) custeio: 2 (dois) anos, no máximo;
- b) investimento: até 5 (cinco) anos, com carência de até 18 (dezoito) meses.

Garantias: as tradicionais, exigidas pelas instituições financeiras, ou outras a serem acordadas pelos participantes do Programa.

Enquadramento no Proagro: as operações de custeio podem ser enquadradas no Proagro, de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive no que diz respeito ao zoneamento agrícola.

Assistência técnica: é facultado ao agente financeiro propiciar assistência técnica ao beneficiário do financiamento, a ser realizada por entidades ou órgãos de extensão rural por ele credenciados, para a qual poderá ser destinado até 2% (dois por cento) do valor a ser financiado.

Volume de recursos: R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais) a serem aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

3.1 Crédito Rotativo de Custeio para Produtores (Proger Rural Rotativo)

Com a disposição do Governo Federal em priorizar programas que visem à geração de emprego e à manutenção de renda, bem como a experiência bem-sucedida do Pronaf Rotativo, que simplificou o processo de liberação de custeio em 1988. O Conselho Monetário Nacional autorizou também a simplificação do processo de liberação de crédito de custeio dentro do Proger Rural, de modo a torná-lo mais ágil e oportuno, nos termos da Resolução CMN/BACEN Nº 2.508, de 17.6.98, com as seguintes condições específicas:

Beneficiários: produtores rurais.

Juros: taxa de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sujeita a alterações periódicas, segundo decisões do CMN.

Prazo: máximo de 2 (dois) anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.

Limite de crédito: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário.

Finalidade: custeio agrícola e pecuário, em função de orçamento simplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitindo a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família.

Amortizações: parciais ou totais, a critério do beneficiário, mediante depósito.

Desembolso ou utilização: livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações.

Enquadramento no Proagro: de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive quanto ao zoneamento agrícola, admitem-se procedimentos de simplificação, como: a permissão já concedida para enquadramento no Proagro, independentemente de orçamento, projeto, dispensa de comprovantes de aquisição de insumos e dispensa da comprovação de perdas (exceto para o evento tromba d'água) nas operações de menor valor.

4 Proagro/Zoneamento Agroclimático e Pedoclimático

No quinto ano de sua implantação, o Programa de Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, coordenado pela Secretaria da Comissão Especial de Recursos-CER/PROAGRO, firma-se, cada vez mais, como valioso instrumento de apoio à Política Agrícola do Governo Federal, bem como de difusor de tecnologia e indispensável suporte para a tomada de decisões no âmbito do Proagro. Para acompanhar os resultados desse trabalho, instituiu-se o Serviço de Monitoramento das operações enquadradas no Proagro dentro do Zoneamento Agrícola, com a participação de órgãos especializados na pesquisa agropecuária e climatológica.

As informações disponíveis dão conta de que a redução, a curto prazo, de riscos climáticos, é uma realidade para as culturas de algodão, arroz, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Diante desse quadro positivo, foi lançado o Zoneamento Agroclimático para a safra 99/2000, começando pela publicação dos indicativos de plantio para a lavoura de trigo e maçã, seguindo-se para as culturas de milho, arroz, feijão soja e algodão, também para a Região Nordeste, incorporando-se, ainda, os indicativos para a cultura do algodão nas cinco regiões brasileiras.

Encontra-se em fase de conclusão os estudos para inclusão no Zoneamento Agroclimático das culturas de mamona no Estado da Bahia e cevada nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e no Distrito

Federal, sendo que, nestas duas últimas unidades da federação, as lavouras deverão ser conduzidas sob condições controladas de irrigação.

Atualmente, desenvolve-se o Zoneamento Pedoclimático, contemplando indicativos para outras culturas, conforme a seguir:

- a) algodão, arroz, feijão, milho, soja, cana-de-açúcar, café e mandioca, para o Distrito Federal e os Estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Região Nordeste;
- b) maçã, para Santa Catarina;
- c) trigo, para os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, São Paulo, Minas Gerais e o Distrito Federal;
- d) abacaxi, algodão arbóreo, algodão herbáceo, arroz, banana, caju, cana-de-açúcar, coco, feijão vigna, feijão phaseolus, mandioca, milho e soja para os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais

Os projetos, com base em dados técnico-científicos, oferecem orientações de períodos de plantio por município, para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar-se as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. Assim, a minimização dessas perdas, em razão da ocorrência de geadas, seca e outros eventos climáticos adversos que venham a prejudicar empreendimentos agrícolas, elimina, de resto, reflexos negativos no abastecimento e nos preços dos produtos.

A partir de 1999, após a edição da Instrução Normativa nº 1, de 11.11.98, somente serão base para os indicativos do Zoneamento Agroclimático as cultivares regularmente inscritas junto ao Registro Nacional de Cultivares (RNC).

Assim, os cultivares serão objeto de referência nas pertinentes Notas Técnicas das Portarias expedidas pela Secretaria da CER/Proagro e publicadas no Diário Oficial da União, nas quais constarão as respectivas características morfológicas e fisiológicas, ciclos, recomendações técnicas, localização de cultivo e quantidade existente no mercado, sua reação à doenças e fatores adversos e os nomes dos obtentores, detentores, introdutores ou melhoristas.

As informações oriundas desse trabalho são divulgadas e disponibilizadas às associações de produtores, cooperativas, entidades de assistência técnica e extensão rural, agentes financeiros, secretarias de agricultura, agentes financeiros, de modo a atualizar os agricultores que já aderiram ao Zoneamento Agrícola e para aqueles que ainda não o fizeram, possam se beneficiar desse importante instrumento de avanço tecnológico.

4.1 Condições Especiais para Efeitos de Enquadramento no Proagro

Para enquadramento das operações de custeio das culturas já incorporadas ao Zoneamento Agroclimático, safra de verão 2000/2001, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, decidam aplicar as pertinentes recomendações técnicas, são observadas as seguintes condições:

a) manutenção das alíquotas de adicional do Proagro:

- sistema de plantio tradicional:
- arroz e feijão: 6,7% (seis vírgula sete por cento);
- algodão, milho e soja: 3,9% (três vírgula nove por cento);
- maçã: 3,5% (três e meio por cento);

- sistema de "plantio direto":
- feijão: 5,7% (cinco vírgula sete por cento);
- milho e soja: 2,9% (dois vírgula nove por cento).

b) eventos climáticos adversos com cobertura do Proagro:

- para o trigo: chuvas na colheita, geada, granizo, tromba-d'água, vendaval e de doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

obs.: considera-se tecnologia inadequada o cultivo da lavoura de trigo em vales, baixadas ou áreas com dificuldade de escoamento de ar frio, uma vez que está sujeito a risco freqüente de geada.

- para as demais culturas: seca, granizo, tromba-d'água, vendaval e de doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

c) forma de cultivo amparado: lavouras não irrigadas e não consorciadas. O enquadramento das lavouras irrigadas, em todo o território nacional, garante:

- cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, tromba-d'água e vendaval;
- alíquota adicional de 1,7% (um vírgula sete por cento);
- para o trigo: cobertura também de perdas por chuvas na colheita e alíquota de 2% (dois por cento).

As operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e aos Fundos Constitucionais/"Programa da Terra", de que trata a Portaria Interministerial nº 218, de 27.08.92, ficam sujeitas à alíquota única de adicional de 2% (dois por cento), para culturas não irrigadas.

No caso de operações para culturas e municípios contemplados pelo Zoneamento Agrícola, a incidência de alíquota de 2% fica condicionada à adesão ao referido Zoneamento, formalizada nos termos das condições especiais para efeitos de enquadramento no Proagro, mencionadas anteriormente no presente capítulo.

O produtor pode contratar direta e livremente a prestação de serviços de assistência técnica ao imóvel, admitindo-se, quando financiada, incluí-la no orçamento analítico para fins de enquadramento no Proagro.

Para efeitos do Proagro, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito.

Os produtores interessados em obter as informações contidas nas Portarias, que são publicadas no Diário Oficial da União, para efeito do Zoneamento Agroclimático, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com o ciclo da planta e tipo de solo, deverão procurar as Secretarias de Agricultura, os Agentes do Proagro (agências bancárias e cooperativas), suas associações de classe (CNA e Contag), a Secretaria da CER/Proagro (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, salas nºs 650/654, Brasília-DF, CEP- 70043.900) ou, através de correio eletrônico (e-mail) proagro@agricultura.gov.br.

5 Crédito Rural e Instrumentos de Comercialização

5.1 Empréstimo do Governo Federal (EGF)

Trata-se de financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Este mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção.

Esta modalidade de crédito é disciplinada pelo Capítulo 4, Seção 1, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 4-1), atualizado pelas Resoluções CMN/BACEN Nº 2.741 e Nº 2.746, de 28.06.2000, e nº 2.761, de 27.07.2000.

5.1.1 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Produtores Rurais ou suas Cooperativas

A concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV), ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas, nos termos das Resoluções CMN/BACEN nºs 2.741 e 2.746, de 28.06.2000, e nº 2.761, de 27.07.2000:

Beneficiários: produtores rurais ou suas cooperativas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Vigência: operações contratadas a partir de 1.7.99.

Limites de crédito: não acumulativos em cada safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para cada beneficiário:

- a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para algodão;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para milho;
- c) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para arroz, feijão, mandioca, sorgo ou trigo;
- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja nas Regiões Centro-Oeste e Norte, sul do Maranhão, sul do Piauí e Bahia-Sul;
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja, nas demais regiões;
- f) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando destinados a outras operações de EGF/SOV.

O beneficiário pode obter financiamento para mais de um produto e em faixas diferentes, desde que observados os respectivos tetos e respeitado o limite da faixa de crédito de valor superior em que aparecer como tomador.

No caso de o produtor buscar financiamento para EGF/SOV para algodão e outros produtos, deve ser observado que 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito destinado ao EGF/SOV para algodão, acrescidos do valor dos créditos para os demais produtos, não podem exceder R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Admite-se a concessão de EGF/SOV para algodão em caroço a produtores rurais, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 150 (cento e cinquenta) dias, caso haja substituição do algodão em caroço por algodão em pluma.

A concessão de EGF/SOV para derivados de uva a produtores rurais fica condicionado à apresentação, ao agente financeiro, de contrato formalizado entre o produtor e a cooperativa ou indústria, para processamento da uva e armazenamento de seus produtos derivados.

O EGF/SOV com recursos controlados, destinado a produto classificado como semente, fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade constante no atestado de garantia ou certificado de semente, podendo o agente financeiro antecipar a realização do empréstimo, de acordo com a Súmula Técnica.

Fica admitida a concessão de EGF/SOV com recursos controlados à cooperativa de produtores rurais, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula mãe), com base em relação, mencionado os nomes dos cooperados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

A Resolução CMN/BACEN nº 2.761, de 27.07.2000, autoriza a concessão de EGF/SOV para liquidação de financiamento destinado a aquisição de CPR representativas de venda autorizada de algodão contratado com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), ficando o crédito limitado ao montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR.

Os créditos para as operações de EGF/SOV, safra 2000/2001, nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.741, de 28.06.2000, se referem aos seguintes produtos, áreas de abrangência, prazos e vencimentos:

Produtos	Área de Abrangência	Prazo do EGF/SOV	Vencimento Máximo do EGF/SOV

		(dias)	
Algodão	Sul, Sudeste e Bahia-Sul	240	31/01/2002
	Centro-Oeste e Minas Gerais	240	31/03/2002
Alho Nobre Curado	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	180	31/10/2002
Arroz	Todo o território nacional	180	31/01/2002
Farinha e Fécula de Mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	31.01.2002
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul e Rondônia	90	31.10.2001
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul, Tocantins, Sul do Maranhão, Sul do Piauí, Acre, Mato Grosso e Rondônia	180	31.01.2002
Sisal	Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte	180	31.01.2002
Soja em Grãos	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, Pará, Tocantins, Acre, Amazonas e Rondônia	180	31.01.2002
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	180	31.01.2002

Obs.: Podem ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério da instituição Financeira

5.1.2 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores

Permanece estendida a possibilidade de concessão de EGF/SOV, ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme o disposto no MCR 4.1, atualizado pela Resolução CMN/BACEN Nº 2.746, de 28.06.2000.

É necessário que essas empresas comprovem, junto ao agente financeiro, a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado. Assim, fica assegurado ao produtor receber pelo seu produto, pelo menos, o preço mínimo de garantia do Governo. Os produtos beneficiados são os seguintes: Algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, mamona, mandioca (derivados), milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva.

Os limites de crédito ficam a critério das partes contratantes.

5.2 Aquisição do Governo Federal (AGF)

Instrumento de aquisição do produto pelo preço mínimo de garantia em que o produtor deposita a quantidade de produto que deseja vender ao Governo Federal em um armazém credenciado pela Conab e, em seguida, mantém contato com a Superintendência Regional ou com a Sede da empresa em Brasília, manifestando o seu interesse no instrumento. A Conab programará a compra, pagando o preço mínimo pelo produto adquirido.

5.2.1 Beneficiários das Operações de AGF

a) beneficiários das operações de alongamento das dívidas originárias de crédito rural (Lei Nº 9.138, de 29.11.95, e Resolução Nº 2.238, de 31.1.96, do CMN/BACEN).

Nesse caso, fica assegurada, por parte do Governo, a aquisição da produção aos produtores que optarem pelo pagamento das prestações de suas dívidas mediante a entrega do produto, estabelecido no instrumento de crédito de cada produtor.

b) produtores Rurais e suas Cooperativas em operações de AGF - Direta, específicas e localizadas, autorizadas pelo Governo Federal.

5.3 Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR)

Até 5% (cinco por cento) das Exigibilidades (MCR 6-2) podem ser aplicados em operações de desconto de NPR e DR e em créditos de custeio agrícola independentemente de limite por tomador/produto. Este limite pode ser elevado para 10% (dez por cento), desde que o valor adicional seja aplicado na comercialização de algodão, arroz e maçã e o vencimento das operações não ultrapasse 31.12.2000.

5.4 Preços Mínimos de Garantia para Safra 2000/2001

A definição dos preços mínimos, em período que antecede ao plantio, é essencial para apoiar os produtores em sua tomada de decisão sobre os novos cultivos. É o momento, portanto, de se estabelecerem as bases da política governamental de apoio à safra 2000/2001, abrangendo as Regiões Sul, Sudeste,

Centro-Oeste e parte das Regiões Norte e Nordeste.

Os reajustes definidos de 2,5% para o milho e 10,9% para o sorgo têm por objetivo incentivar a produção dessas gramíneas, visando reforçar o abastecimento desses importantes insumos dos setores de produção de carnes. Para a mandioca e seus derivados, a proposta de reajuste de 8% visa aproximar o preço de garantia dos parâmetros de mercado.

Com referência ao preço mínimo considerado básico para o arroz longo fino, na Região Norte e no Mato Grosso, a expressão da unidade, na atual safra, é de 60 Kg, que corresponde ao padrão de comercialização nestes locais, em substituição àquela expressa na safra passada, de 50 Kg. Foi mantido, porém, em termo unitário, o preço mínimo da safra 1999/2000. Para o arroz longo, o

preço mínimo do produto foi reduzido em 10%, como sinalização, aos produtores, das atuais condições de mercado para o produto. Para o alho, alterou-se o tipo básico, de 4 especial, adotado na safra passada, para 5 extra, adaptando-o ao padrão utilizado pelo mercado. Foi mantido, no entanto, o mesmo preço unitário do produto da safra passada.

Tabela 1. Preços Mínimos para a safra 2000/2001 - Produtos amparados com AGF e EGF/SOV

Produtos	Unidades da Federação e regiões amparadas	Unidades	Preços mínimos (R\$)		Início da vigência
			99/2000(1)	2000/2001(2)	
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	15 Kg	8,00	8,00	Fev/2001
Algodão em pluma	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	15 Kg	28,60	28,60	Fev/2001
Arroz longo fino em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste(exceto MT) *	50 Kg	10,92	10,92	Fev/2001(1)
	Norte e MT*	60 Kg	12,64	12,64	Fev/2001(1)
Arroz longo em casca	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste(exceto MT)**	60 Kg	9,30	8,37	Fev/2001
	MT e TO(**)	60 Kg	8,97	8,07	Fev/2001
	Norte (exceto TO)**	60 Kg	8,46	7,61	Fev/2001(2)
Feijão anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	60 Kg	28,00	28,00	Nov/2000
	Rondônia	60 Kg	25,00	25,00	Abr/2001
Mandioca: -Farinha	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	50 Kg	8,50	9,18	Jan/2001
		1 Kg	0,2530	0,2732	Jan/2001
-Fécula "in natura"					
Milho	Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	60 Kg	7,10	7,28	Fev/2001(3)
	GO, MS e DF	60 Kg	6,90	7,07	Fev/2001
	MT, AC e RO	60 Kg	6,00	6,15	Fev/2001
Sisal	Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte	Kg	0,38	0,38	Ago/2000

1 Áreas irrigadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste: set/2000; MS, PR, SC e SP: janeiro/2001.

2 Roraima: setembro/2000.

3 SC e RS: janeiro/2001.

(*)Arroz tipo 2, com 50% de grãos inteiros e 18% de grãos quebrados.

(**)Arroz tipo 3, com 40% de grãos inteiros e 28% de grãos quebrados

Tabela 2. Preços Mínimos para a Safra 2000/2001 - Produtos amparados com EGF/SOV

Produtos	Unidades da Federação e regiões amparadas	Unidades	Preços mínimos (R\$)		Início da vigência
			99/2000	2000/2001	
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	Kg	1,26	1,26	Ago/2000
Caroço de algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia Sul	15 Kg	1,68	1,68	Fev/2001
Soja em grãos	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Rondônia	60 Kg	9,70	9,70	Fev/2001
	Norte (exceto RO), e Nordeste	60 Kg	9,20	9,20	Fev/2001
Mandioca- Raiz	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	t	28,50	30,78	Jan/2001
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia Sul	60 Kg		5,51	Fev/2001
			4,97		

Quanto aos preços mínimos de sementes fiscalizada, básica, registrada e certificada, o milho e o sorgo variedades tiveram reajustes de 8%. Busca-se, assim, cobrir a elevação nos custos variáveis e dar estímulo à produção de material genético de menor preço, com a finalidade de facilitar o acesso dos pequenos produtores ao referido insumo.

Tabela 3. Preços Mínimos para a safra 2000/2001 - Sementes

Preço Mínimo Básico -R\$/Kg (líquido)								
Produtos	Unidades da Federação e/ou Regiões Amparadas	Semente						Início de Vigência
		Fiscalizada			Básica, Registrada e Certificada			
		99/2000 (1)	2000/01 (2)	% (2)/(1)	1999/00 (1)	2000/01 (2)	%(2)/(1)	
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	0,3868	0,3868	0%	0,4091	0,4091	0%	Fev/2001
Amendoim	Sul,	0,7880	0,7880	0%	0,8576	0,8576	0%	Dez/2000

	Sudeste e Centro-Oeste							
Arroz longo fino	Todo o Território Nacional	0,4776	0,4776	0%	0,5150	0,5150	0%	Fev/2001
Arroz longo	Todo o Território Nacional	0,4064	0,4064	0%	0,4334	0,4334	0%	Fev/2001
Feijão anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul e Rondônia	0,7445	0,7445	0%	0,8143	0,8143	0%	Nov/2000
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	0,2250	0,2250	0%	0,2430	0,2430	0%	Ago/2000
Juta/Malva	AM e PA	2,5800	2,5800	0%	-	-	0%	Fev/2001
Milho Híbrido	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul, TO, Sul do MA, Sul do PI, AC e RO	0,7183	0,7183	0%	0,7413	0,7413	0%	Fev/2001
Milho Variedade	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Bahia-Sul, TO, Sul do Ma, Sul do PI, AC e RO	0,3486	0,3765	8%	0,3683	0,3978	8%	Fev/2001
Soja	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, PA, TO, AC, RO e AM	0,3381	0,3381	0%	0,3651	0,3651	0%	Fev/2001
Sorgo Híbrido	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia-Sul	0,6588	0,6588	0%	0,6748	0,6748	0%	Fev/2001
Sorgo	Sul,	0,2941	0,3176	8%	0,3070	0,3316	8%	Fev/2001

Variedade	Sudeste, Centro- Oeste e Bahia-Sul							
-----------	---	--	--	--	--	--	--	--

5.5 Prêmio para Escoamento de Produto (PEP)

O objetivo prioritário do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP) é garantir um preço de referência ao produtor e às cooperativas e ao mesmo tempo contribuir para o abastecimento interno. O preço de referência é definido pelo Governo Federal, com base no Preço Mínimo e no preço de exercício das opções. Dessa forma, o Governo, além de garantir um preço referencial ao produtor, evita uma estocagem onerosa e problemática nas zonas de produção, enquanto algumas regiões estariam importando.

O Governo, por intermédio da Conab, oferece um bônus ou prêmio, em leilões públicos, aos interessados em adquirir o produto pelo preço de referência, diretamente do produtor ou da cooperativa. Esse prêmio equivalerá em média à diferença entre o preço de referência e o de mercado. Todos os produtos da PGPM podem participar do PEP. A escolha do produto e do momento de implementar os leilões depende das condições de comercialização de cada produto e da necessidade de garantir o preço de referência. O milho, o algodão e o trigo vêm recebendo o apoio do PEP na comercialização.

Para receber o bônus, o comprador deve depositar o valor equivalente ao preço de referência no banco, que o repassará ao produtor que vendeu seu produto. Todo o processo passará por um rigoroso controle operacional e fiscal, para evitar fraudes. Essa é a operação básica do PEP. Cada produto e cada região compradora e vende-dora terão peculiaridades para implementação do Prêmio para Escoamento de Produto.

5.6 Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas

O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas constitui-se num seguro contra a queda de preços. O produtor ou a cooperativa, ao comprar um Contrato de Opção de Venda, paga um preço (chamado prêmio) e passa a ter o direito de vender sua produção a um valor pré-estabelecido (chamado preço de exercício), na data de vencimento do contrato. No caso dos Contratos de Opção lançados pelo Governo, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é que assume as obrigações previstas no contrato (aquisição do produto, no vencimento do contrato, no local e preço previamente estabelecidos).

O lançamento do Contrato de Opção de Venda de produtos agrícolas, pelo Governo, ocorrerá sempre que este desejar promover a sustentação dos preços pagos aos produtores. Normalmente o lançamento dos Contratos de Opção ocorre no período de colheita, enquanto o vencimento deverá ser na entressafra de cada produto. A Conab vende esses Contratos por meio de leilão público, através de Bolsas credenciadas.

Formalmente o contrato oferecido em leilão é representado pelo Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas nº 1/97, publicado nas páginas 3.525 a 3.527, do Diário Oficial da União de 28/02/97, assim como por Avisos Específicos editados pela Conab, definindo características adicionais não previstas no regulamento. Através dos Avisos Específicos a Conab informará as especificações do produto cujo preço é garantido pelo Contrato de Opção, o preço de exercício, a quantidade de contratos a serem oferecidos no leilão, a data, o local, o horário e a forma de acesso dos interessados no leilão, as datas de vencimento dos contratos e as praças ou armazéns credenciados para a operação, etc. Trata-se, portanto, de um contrato por adesão.

Não haverá a circulação física do contrato, sendo feito apenas o seu registro eletrônico na Central de Custódia e de Liquidação de Títulos (CETIP). Somente os produtores rurais e suas cooperativas de produção poderão adquirir os Contratos de Opção nos leilões da Conab, sendo-lhes fornecido um comprovante de realização da operação pela Bolsa de Mercadorias que a intermediar. Cada contrato de arroz, milho, algodão e trigo equivale a 27 (vinte e sete) toneladas.

O Preço de Exercício é o preço pelo qual o Governo está disposto a adquirir o produto, na data de vencimento do contrato. Ele deverá ser superior ao preço mínimo vigente para cada produto/região.

O valor do prêmio equivalerá ao lance vencedor para arremate de cada contrato (ou lote de contratos). Esse valor e as despesas acessórias à compra da opção, comissão do corretor e taxa de registro na CETIP, assim como as de classificação, armazenagem e outras inerentes à fase imediata à colheita do produto objeto da opção, poderão ser financiados com recursos do crédito rural, a juros de 8,75% ao ano.

Se na data de vencimento da opção o comprador decidir exercê-la, a Conab terá de adquirir o produto especificado. O exercício da opção poderá ser feito somente no vencimento do contrato, mediante as seguintes condições:

- a) o interessado deverá comunicar o fato formalmente à Bolsa, junto à qual ele comprou o Contrato de Opção, a partir do 5º dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da opção;
- b) o titular da opção terá um prazo de até 15(quinze) dias, contados do vencimento da opção, para comprovar, junto à Conab, que fez o depósito do produto, na quantidade, na qualidade e no local previstos contratualmente;
- c) a Conab terá até 30(trinta) dias, contados da data do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido.

Havendo o exercício da opção, serão ressarcidas ao titular do contrato as mesmas despesas cuja indenização está prevista na realização da Aquisição do Governo Federal na modalidade AGF direta. Poderá ser admitida a entrega de produto diferente do especificado, segundo os limites estabelecidos no Aviso Específico da Conab, sendo aplicados os ágios ou deságios cabíveis sobre o Preço de Exercício contratualmente estabelecido, de forma a ajustá-lo à qualidade do produto entregue.

O Contrato de Opção não dá direito a um financiamento automático à estocagem do produto. Todavia, caso o comprador se interesse por esse tipo de financiamento ou dele tenha necessidade - enquanto aguarda a evolução do mercado ou o vencimento da opção -, não deverá encontrar dificuldades para negociar junto aos bancos a prorrogação do vencimento do custeio ou a obtenção de um financiamento à estocagem (EGF, por exemplo), já que representa, para o agente financeiro, um cliente de menor risco, por ter garantia antecipada de venda de seu produto.

5.7 Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda

A Recompra ou Repasse dos Contratos de Opção de Venda constitui-se em uma subvenção econômica concedida pelo Governo, com o objetivo de indenizar a diferença entre os preços de exercício das opções de venda lançadas pelo Governo e os preços praticados no mercado, desonerando-o da obrigação de adquirir o produto.

No caso da recompra, o produtor ou a cooperativa titular da opção de venda, ao participar do leilão e arrematar o prêmio, ganhará o direito de receber o valor da subvenção econômica objeto do leilão e perderá o direito de exercer a opção de venda originalmente contratada.

O repasse da opção de venda ocorrerá a qualquer interessado que assuma a obrigação de receber o produto em substituição à Conab, devendo honrar, em comum acordo com o detentor da opção, todas as obrigações assumidas pela Companhia.

5.8 Cédula de Produto Rural (CPR)

A CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22.08.94, é um instrumento legal para a venda antecipada da produção, permitindo ao produtor obter recursos visando custear o plantio de suas lavouras. Sua criação objetivou padronizar, simplificar, desburocratizar e tornar menores e mais transparentes os custos embutidos nessa modalidade de venda.

A CPR pode ser emitida por produtores e suas associações (inclusive cooperativas) e representa uma promessa de entrega futura de um determinado produto rural. É um título líquido e certo, endossável e exigível pela quantidade e qualidade do produto nele previstas. A CPR pode ser negociada diretamente pelos emitentes acima e qualquer comprador do produto ou pode ser vendida também por intermédio de mercados organizados (leilões, bolsas, etc.). Para a venda através de mercados organizados, terá que estar registrada em sistema de registro e de liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco Central (atualmente só a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP tem essa autorização). Nesse caso, é considerada um ativo financeiro não sujeito à incidência de impostos.

O texto da Cédula terá de explicitar obrigatoriamente uma promessa pura e simples de entregar o produto com as características de quantidade e qualidade nela especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a data, o local e as condições de entrega, a descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia, a data e o lugar da emissão, assim como a assinatura do emitente. A entrega do produto antes da data prevista na Cédula dependerá da anuência do credor.

Em janeiro deste ano o Governo criou também a CPR com cláusula de liquidação financeira, atualmente regulamentada pela MP n.º 2.042. Tem as mesmas características da outra, mas conta com a possibilidade de liquidação referenciada em um preço ou índice de preços apurado por instituição idônea e de credibilidade, com divulgação periódica e fácil acesso pelas partes contratantes. É caracterizada por seu nome, seguido da expressão "financeira".

A CPR com liquidação financeira é exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação da quantidade do produto especificado pelo preço de referência - ou índice de preços - acordado entre as partes. Para a cobrança da CPR financeira cabe ação de execução por quantia certa.

Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e os outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. A concessão do aval depende das condições estabelecidas pelo banco avalizador, como, por exemplo, o produto objeto da operação, o percentual da produção estimada que o interessado pretende vender, o local e a data de entrega e as condições cadastrais do interessado. Existem também companhias seguradoras que já oferecem seguro-garantia para as CPRs, estimando-se que essa alternativa custe menos que o aval bancário. Para facilitar a comercialização desses títulos, o Banco do Brasil realiza leilões das CPRs por ele avalizadas.

A MP nº 2.042 também introduziu a limitação dos custos a serem cobrados dos produtores quando do registro em cartório da CPR, que passam a ser idênticos aos da Cédula de Crédito Rural.

O Governo autorizou, através da Resolução CMN/BACEN nº 2.761, de 27.07.2000, os bancos a financiarem, com recursos das exigibilidades, as indústrias interessadas em adquirirem antecipadamente, através de CPR, algodão, arroz, milho e trigo, observadas as seguintes condições:

Beneficiários: empresas que utilizam esses produtos como matéria-prima para beneficiamento e industrialização;

Juros: 8,75%;

Prazos:

a) de contratação:

- trigo: até 30 de novembro de cada ano;
- algodão e caroço de algodão: nas regiões Sul e Sudeste, exceto Minas Gerais, até 31 de março de cada ano e nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste e em Minas Gerais, até 30 de junho de cada ano;
- arroz e milho: até 30 de abril de cada ano;

b) de vencimento: até 30 dias após a data de entrega do produto, prevista na CPR;

Garantias: obrigatoriamente, as CPRs objeto de financiamento e, subsidiariamente, outras, a critério da instituição financeira.

Para que o financiamento ocorra, a CPR terá que possuir as seguintes características:

- a) seu emitente não pode ter vínculo societário com a adquirente, exceto em caso de operações em que figurem apenas produtores rurais, suas associações e cooperativas singulares e centrais;
- b) ser representativa de produto não vinculado a garantia de financiamento destinado a custeio da safra;
- c) ter preço médio (valor da CPR dividido pelo número de quilos) igual ou superior ao preço mínimo fixado para o produto na safra a que se refere;
- d) prever data de entrega do produto no prazo de até 120 dias após o encerramento das contratações dos financiamentos para sua aquisição;
- e) não conter cláusula estipulando a possibilidade de recompra pelo emissor ou de liquidação financeira;
- f) estar registrada na CETIP.

Quando do interesse do beneficiário, será devida a concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV), para a liquidação do financiamento destinado à aquisição de CPR, observadas, no que couber, as normas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) vigentes à época da contratação do EGF e as seguintes condições:

Limite de Crédito: o montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR;

Prazo de vencimento: de acordo com as normas da PGPM;

Amortizações intermediárias: a critério das partes, desde que observadas amortizações de, no mínimo, 30% (trinta por cento) até 60 (sessenta) dias antes do vencimento e de 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Durante a vigência da operação de EGF/SOV será admitida a substituição da garantia constituída de produto, por títulos representativos de venda de mercadoria elaborada ou industrializada a partir do mesmo. Fica também autorizada a utilização de um único instrumento de crédito para a formalização dos financiamentos destinados à aquisição de CPR e do EGF/SOV para a liquidação da operação.

6 Seguro Rural

Em todo o mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos. Deve-se destacar também que o seguro agrícola é indutor de tecnologia e que o produtor que dispõe dessa proteção tem maior acesso ao crédito, como também maior facilidade para a venda antecipada de sua produção.

Dado o elevado nível de comprometimento do patrimônio dos produtores rurais com as dívidas passadas, que lhes dificulta o acesso a novos créditos, o seguro agrícola torna-se uma excelente opção como instrumento para a alavancagem de crédito, inclusive de fontes externas ao Sistema Nacional de Crédito Rural. Em decorrência dessa situação, o Governo tem adotado sucessivas medidas no sentido de estimular a expansão do seguro agrícola privado no Brasil.

As principais medidas referem-se à reestruturação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, destinado à cobertura dos riscos catastróficos inerentes à atividade agrícola e, agora, como parte do Plano Agrícola 2000/2001, a autorização para o financiamento do prêmio do seguro dentro do crédito rural. Como o pagamento do prêmio normalmente coincide com a época do plantio, a medida ora adotada visa desonerar o produtor de uma despesa que tinha que assumir justamente no momento em que está mais carente de recursos. O adicional do Proagro, que equivale ao prêmio pago na contratação do seguro agrícola privado, já tinha direito a esse tipo de financiamento.

A medida vale para os prêmios pagos na contratação de seguro rural por pessoas físicas ou jurídicas que explorem atividades agropecuárias, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. O Conselho estabeleceu que é obrigatório o respeito às orientações do Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou instituições oficiais de pesquisa, tendo incluído no seguro rural as seguintes modalidades:

- seguro agrícola;
- seguro pecuário;
- seguro aquícola;
- seguro de florestas;
- seguro de penhor rural e
- seguro de benfeitorias e produtos agropecuários.

Cada seguradora que atua no ramo tem seu plano específico, por culturas e regiões.

7 Cacaucultura

7.1 Ações Prioritárias

a) continuidade do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira da Bahia (Resoluções CMN/BACEN Nº 2.513, de 17.6.98 e nº 2.737, de 28.06.2000) mediante as seguintes ações:

- recomposição de 40.000 hectares de cacauzeiros;
- enxertia de 50.000 hectares e,
- controle integrado de 220.000 hectares de cacauzeiros.

b) continuidade e ampliação das pesquisas para o desenvolvimento dos clones de cacau tolerantes à "Vassoura de Bruxa" (VB) e de alta produtividade, bem como o lançamento de clones de segunda geração;

c) produção de 20 milhões de sementes, 700 mil propágulos, 7,2 milhões de mudas e 120 mil garfos;

d) realização do controle de qualidade e fiscalização de insumos e produtos agropecuários, para determinação de resíduos de agrotóxicos;

e) continuidade no desenvolvimento de pesquisas utilizando técnicas de biologia molecular para obtenção de variedades de cacau resistentes à VB, em cooperação técnica com a Organização Internacional do Cacau (ICCO) e o Fundo Comum de Commodities (CFC);

f) utilização da extensão rural para o desenvolvimento da diversificação agrícola, prevendo-se a continuidade da implantação de 1,5 mil hectares de café conilon bem como o incentivo à implantação de pupunha e seringa;

g) geração imediata de 30 mil postos de trabalho, mediante o incentivo do serviço de extensão rural à adoção das práticas necessárias para desenvolver o Programa de Recuperação.

Ficam os Agentes financeiros autorizados a considerar em curso normal, até 31.12.2000, as operações de crédito ao amparo do presente Programa, nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.737, de 28.06.2000, observado o disposto na Resolução CMN/BACEN nº 2.682, de 21.12.99, quanto à classificação dos riscos das referidas operações.

8 DEFESA AGROPECUÁRIA

As atividades de defesa agropecuárias respondem pela proteção, defesa e garantia da produção e da produtividade sustentadas de alimentos no País, e são orientadas para a demanda interna, tendo por base a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, advindas dos foros de organismos internacionais, para atender às necessidades de exportações. Portanto, cuida da manutenção do padrão de qualidade e da segurança alimentar no âmbito das cadeias agroprodutivas.

As estratégias utilizadas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para inibir a introdução de novas pragas e doenças incluem, entre outras, as seguintes:

- Promoção de ações de prevenção e erradicação de pragas e doenças.
- Reconhecimento e manutenção de áreas livres.
- Aplicação de medidas do Programa Nacional de Controle de Resíduos Biológicos nos produtos vegetais.
- Expansão do Programa de Treinamento à Distância para todos os segmentos dos Serviços de Defesa Agropecuária.
- Expansão do Sistema de Análise de Riscos e Controle de Pontos Críticos ao longo das Cadeias Agroprodutivas.
- Execução do Programa Nacional de Educação Sanitária.
- Ampliação das exigências do Padrão de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.
- Aprimoramento do Sistema de Fiscalização do Trânsito interno e internacional de produtos agropecuários.

Para alcançar esses objetivos, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento desenvolve e executa Programas e Projetos prioritários, a seguir relacionados:

8.1 Ações de Inspeção de Produtos e Derivados de Origem Animal

A inspeção, fiscalização e classificação de produtos e derivados de origem animal visam garantir níveis de proteção adequados aos seus consumidores, assegurando a inocuidade, a qualidade e a identidade desses produtos, bem como a liberalização do comércio exterior, mediante promoção da produtividade, observadas as preocupações com a biodiversidade. A Inspeção Federal destaca-se por:

- Inspeção industrial e sanitária em mais de 4.500 estabelecimentos, incluindo-se 730 exportadores.
- Inspeção sanitária de aproximadamente 14 milhões de cabeças de bovinos, 13 milhões de suínos, 3,2 bilhões de aves, além da produção do leite, estimada em 14 bilhões de litros; incluem-se também os subprodutos e derivados de carne, leite e pescado.
- Acompanhamento de missões veterinárias internacionais de avaliação do Sistema de Inspeção Brasileiro.
- Aumento da qualidade, segurança e competitividade dos produtos de origem animal, com a implementação do HACCP (sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle), em 515 estabelecimentos produtores.
- Elaboração e adoção de regulamentos técnicos de identidade de produtos de origem animal, com vistas ao melhoramento higiênico sanitário, visando aumentar o fluxo comercial.
- Tipificação de carcaças de bovinos para o fornecimento de 5 mil toneladas anuais de cortes da Cota Hilton.
- Auditoria dos Sistemas de Inspeção nos estabelecimentos industriais dos países exportadores de produtos de origem animal para o Brasil.

8.2 Ações da Defesa Sanitária Animal

A Defesa Sanitária Animal tem como objetivo o aumento da produção e produtividade sustentada dos rebanhos, com a harmonização dos padrões e níveis de qualidade aceitos internacionalmente e a eliminação de barreiras sanitárias para a comercialização de animais, seus produtos, subprodutos e derivados.

A garantia, proteção e defesa do plantel pecuário decorre da execução de grandes programas nacionais, das campanhas de vacinação, da inibição de difusão das doenças, pelo controle do trânsito e pela diminuição do risco de introdução de doenças exóticas no País.

- efetivo desempenho da defesa e vigilância zoossanitária, ocorre mediante:
- Controle de doenças infecciosas em 2 mil municípios brasileiros.
- Expansão do controle da tuberculose bovina nas bacias leiteiras.
- Expansão do controle da anemia infecciosa eqüina.
- Ampliação da Zona Livre de Peste Suína Clássica aos Estados do Sudeste e Centro-Oeste.
- Controle do trânsito interestadual de animais, realizados por 1.303 unidades locais, 325 postos fixos e 162 postos volantes, integrados às Secretarias Estaduais de Agricultura.

- Suporte laboratorial para atender às ações de defesa animal.
- Fiscalização de produtos veterinários em 150 estabelecimentos fabricantes e importadores.
- Ações de controle sanitário para reconhecimento e manutenção de zona livre de febre aftosa nos chamados "Circuitos pecuários Leste e Centro-Oeste".
- Implementação do Sistema de Monitoramento Microbiológico das Doenças Aviárias.
- Exercício de vigilância ativa da doença de Newcastle.
- Vacinação de 120 milhões de bovinos contra a febre aftosa.
- Execução da vigilância epidemiológica, por meio de 2.229 unidades locais de informação, em caráter permanente, para preservação e melhoria do estado sanitário dos rebanhos, em harmonização com o Escritório Internacional de Epizootias - OIE.

8.3 Ações de Defesa Sanitária Vegetal

As ações de Defesa Vegetal abrangem a inspeção vegetal e a fiscalização de agrotóxicos, que visam à proteção e à defesa da produção sustentada dos alimentos e matéria-prima, garantindo seus padrões de qualidade e identidade, em harmonização com os níveis aceitos internacionalmente; visam, também, à eliminação de barreiras fitossanitárias à comercialização de plantas, seus produtos, subprodutos e derivados.

O efetivo desempenho da Defesa Vegetal decorre da aplicação de medidas estratégicas e de programas e projetos executados no território brasileiro, a saber:

- Prevenção e controle de pragas em oleaginocultura, olericultura, cotonicultura, citricultura, fruticultura e cereais em cerca de 23.429.400 ha.
- Prevenção da entrada de 205 pragas quarentenárias no Brasil.
- Implantação da Certificação de Origem como requisito básico para a comercialização de produtos vegetais.
- Fiscalização de cargas, mediante a emissão de 400 mil certificados fitossanitários para a importação e exportação de vegetais e seus produtos.
- Registro de 1.200 produtos fitossanitários, componentes e afins.
- Realização de análise em 144 mil amostras de sementes.
- Realização de 25 mil análises de bebidas e vinagres.
- Realização de análise em 15 mil amostras de fertilizantes, corretivos e inoculantes.
- Fiscalização 6.500 estabelecimentos de produtos de origem vegetal.

8.4 Programas de Defesa Sanitária Vegetal

- Programa Nacional de Alerta Máximo: visa à preservação do patrimônio vegetal nacional, com ações envolvendo órgãos e entidades privadas, no controle do ingresso de vegetais e seus produtos, na caracterização das pragas quarentenárias, na divulgação de alertas fitossanitários e na aplicação de Planos de Contingências para as pragas de alto risco.
- Programa Nacional de Controle do Nematóide do Cisto-da-soja: desenvolve ações nos estados produtores, para evitar sua disseminação, promovendo a integração dos setores públicos e privados ao programa, relativos à produção, pesquisa, assistência técnica, sanidade e comercialização.
- Programa Nacional de Controle do Gafanhoto: estabelece metas e procedimentos para a prevenção e controle do gafanhoto, oferecendo os mecanismos necessários à implementação do programa, por meio do monitoramento de campo, prospecção e mapeamento das áreas, pesquisas de produtos químicos e métodos de controle.
- Programa Nacional de Erradicação do Mosaico-do-mamoeiro: visa gerenciar e apoiar ações de prevenção, controle e erradicação do mosaico do mamoeiro em todas as áreas de plantio, notadamente naquelas destinadas à exportação.
- Programa Nacional de Prevenção e Controle da Vespa-da-madeira: visa gerenciar e apoiar ações de prevenção e controle da praga *Sirex noctilio*, em todas as áreas de plantio de *Pinus* spp.
- Programa Nacional de Controle e Erradicação do Bicudo-do-algodoeiro: visa gerenciar e apoiar ações de prevenção e controle da praga *Anthonomus grandis*, em todas as áreas de plantio de algodoeiro.
- Programa Nacional de Prevenção e Controle do Moko-da-bananeira: objetiva apoiar financeira e tecnicamente a implementação de ações de prevenção e controle da praga.
- Programa Nacional de Prevenção e Controle da Sigatoca-negra: objetiva apoiar financeira e tecnicamente a implementação de ações visando prevenir e controlar a praga, com a substituição dos bananais, onde ela foi constatada como cultivar resistente, e a manutenção de áreas indenizadas livres.
- Programa de Barreiras Fitossanitárias: visa a implementação, em todo o território nacional, de um Sistema Integrado de Barreiras Fitossanitárias Interestaduais, para fortalecer o controle de trânsito de produtos vegetais.
- Programa Nacional de Prevenção e Controle da Vassoura-de-bruxa: objetiva promover a geração de tecnologia, economicamente rentável, que permita o controle integrado da Vassoura-de-bruxa e o soerguimento da cacauicultura brasileira por meio da transferência de tecnologia.
- Programa Nacional de Prevenção e Controle da *Cydia pomonella*: visa à prevenção da disseminação da traça-da-maçã para áreas indenizadas e a sua erradicação nas áreas onde hoje ela está concentrada, em especial, nas áreas urbanas e circunvizinhas de Lages, SC e Vacaria, RS.
- Programa Nacional de Prevenção e Controle da mosca-da-fruta: visa à caracterização de áreas livres da praga, com a identificação e monitoramento de campo, delimitação de áreas infestadas e demais ações de controle, objetivando o aumento da produtividade e da exportação de frutas.
- Programa Nacional de Prevenção e Erradicação do Câncer-cítrico: promove a execução de medidas sistemáticas de defesa sanitária na citricultura visando à preservação do potencial de produção do País. As ações abrangem o levantamento das propriedades rurais e urbanas nos

municípios envolvidos (470 nas Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste), inspeção de pomares, controle da produção de mudas dentro de padrões fitossanitários e manutenção de cadastro das unidades de produção, fiscalização do comércio ambulante de mudas cítricas e permanente vigilância em áreas indenadas.

- Programa Nacional de Fiscalização da Produção, Comércio e Uso de Agrotóxicos: realiza o registro de agrotóxicos, fiscaliza estabelecimentos produtores e comerciais, inibindo a ação de fraudadores e induzindo as indústrias a apresentarem produtos mais eficientes e seguros, além de manter atualizado o sistema informatizado de registro de produtos fitossanitários.

É importante destacar que vários dos programas citados são executados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento em estreita parceria com as Secretarias Estaduais de Agricultura, órgãos de pesquisa e com a iniciativa privada.

A Inspeção Vegetal é orientada a aprimorar o setor de bebidas em geral, mediante inspeção e fiscalização das importações e das indústrias de bebidas e de vinagres nacionais, contribuindo para melhorar o padrão de qualidade, a produtividade, assegurando o permanente controle dos produtos em todo o território nacional, onde esse universo contém 20 mil marcas e envolve 7 mil estabelecimentos registrados.

Essas ações visam reduzir o impacto econômico das pragas dos vegetais, representado pela perda de mercado exportador e pela redução da produção e da produtividade, agravada pelo aumento de custos de produção e, portanto, do Custo Brasil.

» Apresentação PowerPoint